

## **ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia seis de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues, e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 449700-71.2001.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): JANAÍNA LAURINDO, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 125640-98.2004.5.23.0004 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): PANTANAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., REGINALDO GONÇALVES AFONSO, Procurador: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 58440-78.2004.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA., RENATA APARECIDA FREITAS TOLEDO, Advogado: Dr. Irineu Carlos de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco Nossa Caixa, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 1001381-86.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSPORTE E TURISMO BONINI LTDA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Advogado: Dr. Sergio Lalli Neto, Agravado(s): HELTON BATISTA CELCO, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001144-32.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, KERCIA MORAIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson José de Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000859-31.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRAN - EIT - ROCHDALE, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): ALDECI PEDRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000722-33.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANGELO LUIZ ANASTASI, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ADRIANA CAROLINA SIMAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira Coelho, R.S. COSMETICOS CRIATIVOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000370-97.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): PAULO ROGERIO DA ROSA, Advogado: Dr. Jose Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100806-72.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, ELIANE ARAUJO QUIRINO, Advogado: Dr. Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20920-90.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENUS - INDUSTRIA DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): DANIEL OPPITZ GIACOMET, ELIO ANTONIO GIACOMET, GLOBAL RESOLUCION HOLDING E

NEGOCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, MARCIO NERY DE AVILA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, RODRIGO BRUSCATO COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11919-14.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MURILO PIRES PELOGGIA FIORINI, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Englender, Advogado: Dr. Diego Alano Bork, Agravado(s): INSTITUTO UNIBANCO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11177-81.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, ELIAS JESUS DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Jose Murilo Soares de Castro, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, RÁPIDO MARAJÓ LTDA, Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1364-13.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da UFRGS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da autora e, no mérito, negar-lhe provimento;. **Processo: AIRR - 1000239-33.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Daniel Kobayashi de Pinho, Agravado(s): FRANCINILDO DE SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Tarcísio Oliveira Silva, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 1000158-69.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, RICARDO DE PONTES PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel de Almeida Duarte, Advogado: Dr. Fernando Borges Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266800-65.2005.5.02.0003 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Bocardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 20892-46.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): LUIS TIAGO RODRIGUES LOURENCO, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, RR SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10309-26.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, REGINALDO FERNANDO MALOSTI, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Advogado: Dr. Pamela Cristina Feliciano Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10282-31.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., LEANDRO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11525-16.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSE NUNES, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela Franco Wiczorkowski, RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS

EXTRAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE JORNADA NOS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que no período em que não colacionados os controles, presume-se verdadeira a jornada aduzida na inicial, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras pleiteados, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001108-51.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, EDSON LUIS STORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Advogado: Dr. Paulo Caetano da Silva Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 102439-59.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROZIMALDO DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que prossiga no exame da espécie recursal, como de direito. **Processo: RR - 10744-33.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): PRISCILA CALEJON PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Jander Carlos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda, e, por consectário lógico, excluir a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Custas, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 5943-64.2011.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): THIAGO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no redirecionamento da execução contra os sócios da empresa executada, como de direito. **Processo: RR - 1418-62.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Recorrente(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Recorrido(s): REGINALDO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1087-38.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Recorrido(s): NATANAEL GONCALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Advogado: Dr. Fabiele Karlinski, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 499-98.2019.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Amadeu Costa Nascimento, Recorrido(s): DOMINGAS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Amadeu Costa Nascimento, MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Sampaio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS das agravantes. **Processo: RR - 444-60.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COSTA INTERNATIONAL B.V. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): LISIANE PRETTO D'SOUZA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-Ag-RR - 1001236-74.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIO ALVES BATISTA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Embargado(a): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$5.000,00), no importe de R\$50,00 - cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 103226-21.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, MARCELO DE ARAUJO SANT ANNA, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Dr. Diego Correa da Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100788-67.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$24.142,82) à parte embargante, no importe de R\$241,42 - duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 24705-80.2014.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): GABRIEL AGRELI DE MELO, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e, emprestando efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão a seguinte conclusão: conhecer do agravo quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HORAS DE SOBREAVISO" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20476-82.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Embargado(a): LUIS ANTONIO PAIM VELHO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20130-53.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): MAICON CASTILHOS, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 18.783,81 à parte embargante, no

importe de R\$ 187,83 - cento e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11652-65.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ORIGINAL LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. Tiago Duarte da Conceição, Embargado(a): ADMILSON CARDOSO, Advogada: Dra. Gislaine Glerean Boccato Bernardelli, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Advogada: Dra. Mariana de Almeida Bernardelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1605-56.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos à parte, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1194-13.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): VALMERI DOS SANTOS CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1040-07.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Embargado(a): MARCOS ANTONIO MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 617-10.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, RAYLSON DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.188,59) à parte embargante, no importe de R\$ 501,88 - quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 472-11.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra.



Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001924-02.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Peres da Silva, Agravado(s): LEONIDAS GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Vanilda de Fatima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001539-26.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS LACHAITIS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA VERBA "PGT REMUNERAÇÃO". NATUREZA SALARIAL." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III) dar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1001437-39.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON REBOUCAS DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 385 da SID-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer em parte a sentença, notadamente naquilo em que julgou procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do adicional de periculosidade e, por consectário lógico, na fração em que condenou a reclamada ao pagamento dos respectivos honorários periciais (art. 790-B, da CLT). Custas, em reversão, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 2% do valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins fiscais (R\$ 50.000,00). Honorários de sucumbência pelas reclamadas, no importe de 15% do valor que resultar da liquidação do título condenatório. **Processo: Ag-AIRR - 1001182-93.2018.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL GOMES FARIAS, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, Agravado(s): PIZZA VILLE PIZZARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001061-16.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): EDNA CONTINI SGANZELA E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Duarte Goncalves Salvador, Advogado: Dr. Maria Madalena Antunes, THAGUI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cordeiro Chicarino, Agravado(s): KELY CRISTINA DA SILVA SIMAO, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Advogado: Dr. Fábio Bosquetti da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.369,13 (três mil e trezentos e sessenta e nove reais e treze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 67.382,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000805-38.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, ROSANA DE SA CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000685-07.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.900,80 (mil e novecentos reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.015,97), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000518-98.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATALIA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. " para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000111-20.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): JOSE DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Michael Ulisses Bertholini, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): EDSON ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, SONIA MARIA GEMIGNANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 281400-98.2007.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): JOAO EMILIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 191000-57.2008.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEY LUIZ DE FRANÇA OSÓRIO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 127400-93.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRCEU RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Thais Pirozzi de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101267-82.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): ROSANI FRANCISCONI LACERDA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higinio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100833-07.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna,

Agravado(s): RAFAEL PAULO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Advogada: Dra. Anne Caroline Pivato da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100833-71.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Agravado(s): MARIA CRISTINA ESPINHEIRA SABA, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100512-09.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): MARIO LUIZ MAIA GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Hafid Omar Abdel Melek de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100386-41.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Hildegard Angel Sichieri, Agravado(s): AROLDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, SOLUTION & LEADERS SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA, Advogada: Dra. Telma Araujo Bocato, Advogado: Dr. Aline Cabral Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.163,22 - mil cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 58.161,41), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100319-58.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, CINTIA FERREIRA

MARTINS, Advogado: Dr. José Eduardo de Souza Silva, Advogada: Dra. Tatiana de Padua Caversani Tasca, Advogado: Dr. Carla Simoes Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 97600-96.2009.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MYRIAN GRACIELA FEINGOLD, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): ANTONIO JOSE GOMES GUIMARAES, MONICA YVONNE ROSENBERG, RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, RARO - CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Advogada: Dra. Ana Amália Lanzoni Bretas Soares, SABRINA ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, TATIANA ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO DE CARVALHO PETERSEN, Advogado: Dr. Vitor Hugo Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24519-09.2020.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS DA CUNHA CLEMENTE, Advogado: Dr. Jorge Augusto Rui, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 151,82 (cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.036,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21757-88.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILVAN DE MELLO CABRAL, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21370-37.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE RODRIGUES CASCAES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20854-68.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BBM LOGISTICA S.A, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Jauri André Heckler, Agravado(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Rafael Mosele, LUIS CARLOS PADILHA SONEMANN, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20840-78.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Viviane Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Romualdo da Silva, Agravado(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, JOCEANE CRISTINA EISSMANN, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-MEIO E NA ATIVIDADE-FIM DAS EMPRESAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20768-36.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANE SCORTEGAGNA SHARP, Advogada: Dra. Sislaine Rossa Simonetto, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20683-07.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CRISTINA DE ALMEIDA STEFANOWSKI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20571-22.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): RICARDO LINHARES DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Pinto da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20410-76.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, SANDRA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.090,00 - dois mil e noventa reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.800,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20406-10.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi,

Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CARLA PIRES MAGENIS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.082,75 (mil e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.655,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20267-87.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): CATIA LUANA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAG - 20124-03.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): ROSELEI GARCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Maurício Pokulat Sauer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quantos aos temas: "PRÊMIO ASSIDUIDADE". E "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO." LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12151-21.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): MIZAEL BERNARDO CHAGA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11707-49.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): GUIDO SOSHIRO SATO, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11620-56.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JULIO CESAR MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Eglaze Pinheiro Cardozo Silva, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Advogado: Dr. Cely Araujo Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11312-37.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11227-54.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE JOAO DE MELO, Advogado: Dr. Rafael Prado Gazotto, Advogado: Dr. Laerte Sonsin Junior, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rosati, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11120-52.2017.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 462,14 (quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 46.214,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11028-94.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): VINICIUS CALEFI DIAS, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10961-12.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo



Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSINO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.199,00 (dois mil cento e noventa e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.980,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10938-43.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WAGNER RAIMUNDO DIAS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10919-06.2014.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10760-14.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROMULO CANAVEZ, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10710-34.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALEX WINDSON AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.199,75 - dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.995,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10661-33.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): EMANUELA VALENTE PINTO, Advogado: Dr. Matheus Laube Cajaíba, Advogado: Dr. Regiane Elias de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10639-02.2020.5.18.0018 da 18ª**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): AUGUSTO JESUS MENE GOYANO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Arêas, Advogado: Dr. Karla Bartira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.302,36 (dois mil e trezentos e dois reais e trinta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.047,34), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10603-28.2019.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10530-80.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZA DONIZETE ROBERTO MESSORE, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.280,00 - mil duzentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 128.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10524-59.2021.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Agravado(s): THELMA REGINA ALEXANDRE SALES, Advogado: Dr. Pedro Carlos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10502-15.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): SÔNIA DA COSTA LEITE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10496-64.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, MARCO ANTONIO DE JESUS DO CARMO, Advogado: Dr. Patricia Soares

de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10467-70.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID CESAR PEREIRA CANDIDO, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Agravado(s): ACADEMIA PRATIQUE CEU AZUL LTDA, Advogado: Dr. Renan Ardisson de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 436,49 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.649,19), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10360-79.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): FRANCINY INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10263-58.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR ROGERIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Maristela Braga Vilas Boas, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araujo, Agravado(s): RN METROPOLITAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Marques Perdigao, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10194-85.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARCY XAVIER CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Eglaise Pinheiro Cardozo Silva, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Agravado(s): KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Aparecida F de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10163-78.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANIA GOMES LIMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10155-55.2018.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): VALDINEI DE

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Carrilho Marciano, Advogado: Dr. Arthur Furtado Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 983,49 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa R\$ 19.669,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10068-71.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABRICIO AURELIO MARTINS DOS SANTOS ALEIXO, Advogada: Dra. Fernanda dos Reis Barbosa Lopes, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1930-95.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROVALE DISTRIBUIDORA DE CARBONATOS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Henrique Rocha Fraga, Advogada: Dra. Priscila Rosa de Araújo, Agravado(s): SERGIO ADRIANI PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1238-95.2013.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): NIDIA TANARA BATISTA PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1183-10.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ILTON ALVES FARIA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1038-18.2012.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELISABETE EMYGDIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1006-51.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias

de Macedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 997-37.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HERNANES AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 914-98.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 610-67.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO PEDRO GONCALVES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Daniele Pela Bacheti, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, SOTECPLAST LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 576-92.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ORLANDO FREITAS DE JESUS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 575-12.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLÁUDIO SANTANA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 474-72.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): HNK BR

INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 463-58.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): TANIA MARIA DE CARVALHO SANTOS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.227,12 - três mil duzentos e vinte e sete reais e doze centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 161.356,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 408-54.2014.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ALLTIME RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Marianne Pessel Capelle, DAVIDSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-84.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAURI KOBUS, Advogado: Dr. Natan Michel de Lacerda, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas " REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. DUPLA PUNIÇÃO" e "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 388-97.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Advogada: Dra. Amanda Aparecida Zanchetta Gomez, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Dra. Maria Angélica Meurer Perin Gauze, MIRIAM REGINA GIOPPO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 379-93.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA ROCHA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 274-53.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassyra Andressa Prado, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-24.2018.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): GMR SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, JEFERSON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 88-10.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOS CÁRDIO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Roseli Cachoeira Sestrem, Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen, Advogado: Dr. Juliano Campestrini, Agravado(s): PATRICIA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Allexandre Luckmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-19.2020.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Yasmine Pivotti Arneiro, Agravado(s): DIELEN LUIZ MEIRA, Advogada: Dra. Luciara Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11669-23.2013.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): EUCLIDES VERAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elaine Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-46.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. Yuri Alexandre Barros do Nascimento, QUEILLISSON SALES DE PINHO, Advogado: Dr. Camilla Montreuil Facanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-02.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CELSA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Claudio Cruz da Silva, Advogado: Dr. Sulamita Serruya Assis, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-89.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Souza, Agravado(s): AILTON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Oliveira Gomes, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-53.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, ROBSON MOTA SOUZA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100317-77.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA LUCIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Dejair Teixeira Tavares, Advogado: Dr. Venceslau Gomes de Almeida Filho, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100213-61.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 414-45.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AFONSO CELSO ALVES MARQUES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "CORSAN. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. NÃO CONCESSÃO PELO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO AO EMPREGADO. PRINCÍPIO DA APTIDÃO PARA A PROVA", por violação do artigo 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as promoções por antiguidade e reflexos devidos, observando-se a prescrição pronunciada na origem e os limites da inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000897-83.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTON LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1000312-34.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 42040-34.2004.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemar Siemann, GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 17181-29.2020.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Dr. Andre Luis Mendonca Martins, Recorrido(s): JANYFFER COSTA MENDES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material

da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Anajatuba. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 16592-88.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, Recorrido(s): GIDEAO DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Itaipava do Grajaú. **Processo: RR - 11445-43.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOHNATHAN DE SOUZA JONAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramiro de Castro Howes, Advogado: Dr. Wanderson Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, PRESTATINS ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 1728-74.2013.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): EDNA PEREIRA RAMOS STEVAUX, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 844-07.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 6ª Região para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, prossiga na análise do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 579-52.2019.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Recorrido(s): DIOSMAR EDER FRAGOSO, Advogado: Dr. Rondineli Rodrigues, Advogado: Dr. Melina Aparecida Marcinhuk, ZULI

CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do quarto Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 20481-06.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): MAURICIO CHOLLET DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiane Reyes Bueno, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1494-64.2012.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE PASSOS COSTA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1477-75.2015.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Embargado(a): LEONARDO DA SILVA ROMEU, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, quanto ao tema "compensação das promoções por antiguidade", para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas por este Colegiado, com aquelas, de idêntica natureza (promoções por antiguidade), concedidas em razão de previsão em normas coletivas, conforme se apurar em fase de liquidação; e dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo, quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme diretriz da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1/TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001340-81.2018.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VALDELICE FIGUEREDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001322-**

**67.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCONI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000876-47.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): FAMILY PET SHOP LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Corsini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo interposto; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000662-21.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS FERNANDO BARBOSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Barbosa, Agravado(s): BOVINUS EVENTOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000622-62.2020.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000619-39.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (nova denominação de COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS VALE, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Dr. Odilio Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000556-76.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JOSUE GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Advogada: Dra. Mercia Maria de Souza Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000345-**

**86.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ALEILSON VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000281-03.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CUSTODIO PAULO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogada: Dra. Camila Modena Bassetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101378-32.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RUDINEI CORREA GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.423,94), o que perfaz o montante de R\$ 1.421,19, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101158-36.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): ANA PAULA RAMOS SOUTO MAIOR BARBOSA, Advogada: Dra. Ariana Nogueira Bonfim, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100971-86.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): DIEGO MORCERF PINTO PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Codato do Carmo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100476-40.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE

INFORM, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100089-32.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HENRIQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Julia de Barros Tobias, Advogado: Dr. Rafael Feitosa de Pinho, Agravado(s): PANIFICACAO E CONFEITARIA TUPAN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniela Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 156.962,06), o que perfaz o montante de R\$ 1.569,62 (um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 25132-34.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIR GUTERRES RUBBO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24999-41.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ESPÓLIO de UGO FURLAN (INVENTARIANTE ANA PAULA FARIAS FURLAN PALUDO), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24800-03.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): PEDRO GALVAO PRATA TEODORO, Advogado: Dr. David Rosa Barbosa junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21643-05.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21635-66.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE

ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Advogado: Dr. Marilene Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21290-10.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, MARIA CLEUSA BORGES LEMES, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21052-12.2018.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): EMANOEL VILLODRE CANCELLI, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Advogado: Dr. Marcelus Marconi Fugaça de Queiroz, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20824-74.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, NARA MEDIANEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Pinton, Advogado: Dr. Natacha Aline Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.990,56), o que perfaz o montante de R\$ 1.099,52, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20732-29.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de

Azevedo Bach Radin, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Karine Klein, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - REPRESENTADA PELA DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO - ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20649-80.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CLAITON ROGERIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Sander Dagmar Jusmin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20569-13.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, ROSANGELA OTERO DUARTE, Advogado: Dr. Tatielen Gomes Frazao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 10.894,26), o que perfaz o montante de R\$ 544,71, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20542-94.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEGALIX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Simoes Pires Machado, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, JACKSON MOTTA FLORES, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Advogada: Dra. Mônia Aparecida de Castro Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20334-03.2019.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CLELIA MARIA MARTINI, Advogada: Dra. Morgana Motanari, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista



no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 45.429,55), o que perfaz o montante de R\$ 2.271,47, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20274-12.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciane Araujo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, SERGIO ALVANDIR PEREIRA PAZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Caroline Hegele, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20202-48.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ELISIANE COUTO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.100,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.805,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20178-30.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): PATRICIA FERNANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabio Schmidt Disconzi, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.530,77), o que perfaz o montante de R\$ 1.076,53, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 17086-74.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): DERIK FERNADO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16334-56.2018.5.16.0019 da**

**16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO, MARIA APARECIDA RAMOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12303-06.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PAULO RICARDO FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogado: Dr. Rosangela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.872,88), o que perfaz o montante de R\$ 993,64 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 12179-39.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESSICA BELATINE, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procurador: Dr. Renato Gumier Horschutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 66.973.89), o que perfaz o montante de R\$ 669,73, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11593-94.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROBERTA ALIPRANDINO PASSERO, Advogado: Dr. Alexandre Borges Vannuchi, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo tão somente quanto ao tema "Férias concedidas na época própria. Quitação após o prazo previsto no art. 145 da CLT. Tema objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 501. Dobra devida"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11497-46.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSELI ALVES DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11413-42.2018.5.15.0129 da**

**15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, Agravado(s): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Aline Games Guaraldo da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11376-79.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da segunda Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11217-96.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DR. ARTHUR ALBERTO NARDY, Advogado: Dr. Matheus Biaggi Machado de Mello, Agravado(s): HOSPITAL DR ARMANDO XAVIER VIEIRA, MAURO AUGUSTO PERCEGONI VIDAL, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11207-48.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): EDSON DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Advogado: Dr. Luis Felipe Monteiro Martins Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10937-49.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): DIVINO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Divino Claudemar Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10839-04.2019.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): ADEMAURO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo:**

**Ag-ED-AIRR - 10603-90.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): DANIELE MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10595-04.2019.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Glaucia Maria Cardoso, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Agravado(s): FRANCISCO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daiane Leite Santos, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Lorena Ferreira Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10578-56.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): ADRIANA TOBIAS SANTANA, Advogado: Dr. Caroline Salvi Brandao, Advogado: Dr. Rafael Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Andrea Angela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10554-76.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA BERNADETE DE SAO JOSE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10499-26.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ROBERT CANDIDO MARTINS, Advogada: Dra. Leidymara de Pinho, SR ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Alves de Barros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10493-91.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): WLAMIR FRANCISCO MANESCO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado,

nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10348-29.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): GERALDO VENÂNCIO DE FRIAS, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10318-81.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON BRUNELLI DAS NEVES GRILLO, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Colin, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.994,66), o que perfaz o montante de R\$ 1.519,89, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10231-95.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Karina Teixeira Maia, Agravado(s): VALIRIA APARECIDA SALVADOR, Advogado: Dr. Frederico Roque Abreu Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10214-75.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): FRANCIANE REGINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10203-67.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. Braulio de Almeida Pereira Paiva, Advogado: Dr. Johnny Raphael Goncalves Carvalho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10077-68.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DIOCIRA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10041-75.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz,

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10011-42.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO TULIO JOAQUIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Dias Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 141.955,45), o que perfaz o montante de R\$ 1.419,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2234-79.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jean Marcell de Miranda Vieira, Advogado: Dr. Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Keila das Dores Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1873-83.2016.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ANDERSON WILSON DOS REIS, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1599-73.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): JULIANA DE BIAGI, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo

de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1584-15.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CAMILE DE LIMA COLETTI, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1408-80.2020.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARIA ELIANE PIRES DE MOURA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 878-37.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, SILVIO FERNANDES MIRANDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 876-33.2014.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Araujo Magalhaes, Agravado(s): MANUEL DE CASTRO TAVARES JUNIOR, Advogado: Dr. Matheus Figueiredo Esmeraldo, Advogado: Dr. Beethoven Bezerra Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 866-91.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JACQUELINE DAS CHAGAS APOLINARIO TELES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 746-**

**59.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CREYDSLANNÉ DINARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Fernanda de Araujo Gomes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 275.439,08), o que perfaz o montante de R\$ 2.754,39 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nova centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 666-47.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARCELO YURI NOGUEIRA SA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 645-05.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): IVANUSA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 626-69.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): GEORGE LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 387.869,01), o que perfaz o montante de R\$ 7.757,38 (sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 615-10.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): RAYANE CRISTINE OLIVEIRA LEAO, Advogado: Dr. Daniel Santos de Oliveira Amaral, SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 67.846,19), o que perfaz o montante de R\$ 3.392,30, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 539-22.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas



Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): ELTO DE MORAIS ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 496-50.2021.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEAN RODRIGO BERTOLINI, Advogado: Dr. Leônidas Pereira, Agravado(s): NADIR ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Diogo Rafael Cervi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.591,32), o que perfaz o montante de R\$ 479,56, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 333-21.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Silva Araujo, Agravado(s): ATILA ARAUJO COIMBRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 224-56.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Agravado(s): ANDERSON ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Jose Marco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 208-77.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO MACHADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 200-02.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JEOVANE ANTONIO DE SOUZA, LUCIANA MARIA DE LEMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166-15.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): E&B TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, ISRAEL SOARES GOMES, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 96.320,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.816,00 (quatro mil e oitocentos e dezesseis reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 72-30.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAURI PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): JOVINO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Edson Vidal Sampaio, Advogado: Dr. Júlio César Fronteli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-50.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Advogado: Dr. Erica Verissimo Martins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MUNIZ AGUIAR, Advogado: Dr. Arthur Müller Carvalho Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20-72.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): JAYME FERNANDES LOPES NETO, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 705-36.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de RONALDO CARDOSO, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Advogado: Dr. Gláucio Ciriaco Neuwald Silva, TIARAJU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 593-31.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO NEVES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Tancredo Rodrigo Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 329-20.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA RIBEIRO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E

OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 100354-93.2020.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA - MOGEC, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, ROGERIO DA SILVA FELIX, Advogado: Dr. Alvimar Florindo de Amorim, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10648-79.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): BILECA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, ELIONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10543-94.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDOMIRO DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-43.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., NEOMAR DIAS SOARES, Advogada: Dra. Suzana Marcia Furtado Nunes, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-06.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-RRAg - 983-24.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGERIO JOSE DE MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Agravado(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-26.2018.5.05.0222 da 5ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELTON LUCIAN BOMFIM QUEIROZ, Advogada: Dra. Manoela Bitencourt da Silveira, Advogada: Dra. Jamilly Soares de Araújo, Advogado: Dr. Gisele da Silva Queroz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-66.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSANGELA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Brito Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 529-33.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JACKSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arialdo Andrade Oliveira, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcia Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-02.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): DANIEL BRITO DE CARVALHO, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MARCO ANTONIO DE BRITO CORREA, Advogado: Dr. Edson Góes Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-82.2020.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): DANIEL GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruan Lobo Ferreira Gomes, GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-47.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Cledson Costa Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Jorge Felipe Figueredo de Sena, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-25.2015.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto,

Agravado(s): ADINAEOLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, BASF SA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, NOVOESPAÇO EDIFICAÇÕES MODULADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cintia Renata de Andrade Lima Cortesi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**